



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 066/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 066/2013**, Regime de execução indireta por preço total, adjudicação pelo **menor preço anual, por lote**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2013

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DA VIGÊNCIA, DA PROROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO
- XXI. DA GARANTIA CONTRATUAL
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- XXIV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DAS PENALIDADES
- XXVII. DA VISTORIA
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados continuados de segurança desarmada e vigilância patrimonial para a Sede, Coren/SP Educação, subseções de Santos e Itapetininga do Coren/SP, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte elemento de Despesa:

a) 3.1.30.02.03 – Serviços de Segurança.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

a) atendam a todas as exigências deste Edital;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada.

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a Proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de Propostas.

5.1.1. Por ocasião do envio da Proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente encaminhada.

VI. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá:

a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor mensal e anual de cada lote (**o menor valor anual de cada lote será o critério de seleção e de análise das propostas**) e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

b) conter preço unitário (mês) e total (anual) por lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

d) o encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de ter realizado as Vistorias Técnicas.

6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à(s) Contratada(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital utiliza-se como referência o valor médio obtido em mapa comparativo de preços, que consta no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.2. A quantia apresentada não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o **valor total anual** de cada lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.7. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a Proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

13.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.7. Se a Proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.3.2. Cópia autenticada da Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento da Empresa expedida juntamente com Certificado de Segurança (no corpo do mesmo Alvará), emitido pela Polícia Federal, para atuar no estado de São Paulo, dentro do período de vigência. Esse documento é válido por 1 (um) ano e autoriza a empresa a desenvolver atividades de segurança privada.

14.3.3. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em plena validade (art. 14, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP);

14.3.4. Atestado(s) de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

14.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.6. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

14.4. Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$;

c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1,00 (um), obtido da seguinte fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$;

14.4.1. Na falta da comprovação acima, será considerado Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação integral.

14.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet.

b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, ou

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

15.1.1. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

15.3 A Proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

15.3.1 Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos nos Itens XVI e XV supra, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF, bem como os que não sejam passíveis de verificação on-line.

15.4 A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do COREN-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.7.1 A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedor(es) após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

17.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) documentos citados no item 15.4 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren/SP, da seguinte documentação:
 - b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.2) documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
 - b.3) cópia autenticada da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
 - b.4) documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO Coren/SP

18.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

18.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos tais como e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do contrato, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

19.1.2 Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável do Contrato, que deverá ser assinado em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos 1 (uma) das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

19.1.2.1. O não envio das vias ora consignadas no prazo estipulado ensejará na configuração contida no item 19.4 deste Edital.

19.2 O Edital de Licitação e a nota de empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF 8.666/93.

19.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor da licitação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

19.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA RESCISÃO

20.1. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula de vigência do Anexo III – Minuta do Contrato.

20.1.1 As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93.

20.1.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 20.1.1, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

20.1.3. No caso de prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser repactuado.

20.1.3.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

20.1.3.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

20.1.3.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.1.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

20.1.3.5. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de repactuação, da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato, sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão 1.828/2008- TCU /Plenário).

20.1.3.6. As repactuações que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

20.1.3.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

20.1.3.8. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

20.1.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93”.

20.1.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXI. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Na assinatura do termo contratual, a Contratada deverá apresentar comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Contratado, nos termos do art. 56 de Lei nº 8.666/93.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.1.1. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento.

21.1.2. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas neste Edital, bem assim:

21.1.2.1 Ressarcir o Coren/SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

21.1.2.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

21.1.2.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren/SP;

21.1.2.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

21.1.3. Ressalvados os casos previstos no subitem 21.1.2, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital e seu Apenso) o Contratante obrigará-se a:

22.1.1. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para execução dos serviços contratados.

22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;

22.1.3. Solicitar a troca/substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e seu Apenso I.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Contrato (Anexo III) caberá a Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

23.1.1. A Contratada obriga-se a manter atualizada a validade de todos os documentos apresentados para habilitação e contratação (certificados, registros, autorização e outros documentos similares), e apresentar cópias autenticadas dessas renovações à Contratante, sem que as renovações impeçam a prestação dos serviços ora contratados.

23.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

23.1.3. Executar serviço com o sigilo necessário.

23.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

23.1.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

23.1.6. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.

XXIV. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 27/11/2013.

24.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, em até 1 (um) dia útil, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

24.2.1. O recebimento provisório será feito por qualquer servidor do Coren/SP; o definitivo, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da quantidade e da qualidade do serviço entregue.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

24.3. A licitante vencedora deverá corrigir às suas expensas os serviços que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da solicitação.

24.4. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao Contratado e deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária do Contratado, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

25.2. Deverá ser emitida nota fiscal referente ao respectivo local no qual o serviço está sendo prestado.

25.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal entregue não for acompanhada da atestação de conformidade da execução do serviço e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

25.3.1. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original do Anexo IV da INRFB 1234/12 e alterações, sob pena de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

25.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

25.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

XXVI. DAS PENALIDADES

26.1. As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

26.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 26.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 26.2.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 26.2.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- 26.2.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 26.2.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 26.2.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 26.2.4.;
- 26.3.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 26.3.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 26.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 26.3.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) úteis implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 26.3.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 26.4.** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 26.5.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias úteis após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 26.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 26.2 supra, a licitante e a adjudicatária que:
- a)** não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b)** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - c)** apresentar documentação falsa;
 - d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e)** não mantiver a proposta;
 - f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo;
 - h)** fizer declaração falsa;
 - i)** cometer fraude fiscal.
- 26.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 26.8.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

26.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

26.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVII DA VISTORIA

27.1. Embora a vistoria não seja obrigatória, ela é facultada, desde que solicitada em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos serviços ou locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou revisão dos preços ofertados na licitação.

27.1.1. As licitantes interessadas poderão solicitar/agendar vistorias pelas seguintes formas: e-mail: pregão.eletronico@coren-sp.gov.br, telefones (11) 3225-6361/6362/6393, ou ainda pelo Fax (11) 3225-6380 (A/C CPL/Pregoeiros), informando Nome (empresa e representante) e os horários pretendidos. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00. Na realização da vistoria, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso ao prédio.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br;

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

28.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
 - a.1) Apenso I ao Termo de Referência – Especificações Técnicas.
- b) Anexo II – Planilhas de Custos e Formação de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE		GEAD – Gerência Administrativa.	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO			
DENOMINAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados continuados de segurança desarmada e vigilância patrimonial para a Sede, Coren/SP Educação e subseções de Santos e Itapetininga do Coren/SP.			
DESCRIÇÃO: Conforme especificações dos Anexos I e II			
ESPECIFICAÇÕES: vide Apenso I			
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO			
Preservar a segurança e a integridade física dos funcionários, colaboradores e público em geral, bem como das instalações e dos bens patrimoniais deste Conselho.			
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: (vide Apenso I)		TEMPO DE EXECUÇÃO: O contrato terá vigência de 12 meses.	
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO (Médias de Mercado)			
LOTE	LOCAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	SEDE, conforme item 3.1. do Apenso I	R\$ 66.050,45	R\$ 792.605,40
02	COREN/SP EDUCAÇÃO, conforme item 3.2. do Apenso I	R\$ 24.572,43	R\$ 294.869,16
03	SUBSEÇÃO SANTOS, conforme item 3.3. do Apenso I	R\$ 13.936,70	R\$ 167.240,40
04	SUBSEÇÃO ITAPETININGA, conforme item 3.4. do Apenso I	R\$ 16.492,40	R\$ 197.908,80
Média total (itens 1, 2, 3 e 4)		R\$ 121.051,98	R\$ 1.452.623,76
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO			
Média de preços de mercado, apurados através de orçamentos recebidos.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.30.02.03 Serviços de Segurança			
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS			
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA(S) EMPRESA(S)			
A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar:			
a) Cópia autenticada da Autorização ou Revisão da Autorização de Funcionamento da Empresa expedida juntamente com Certificado de Segurança (no corpo do mesmo Alvará), emitido pela Polícia Federal, para atuar no estado em que será			





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prestado o serviço, dentro do período de vigência. Esse documento é válido por 1 (um) ano e autoriza a empresa a desenvolver atividades de segurança privada.

b) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em plena validade (art. 14, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP);

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível às características do objeto contratual;

A Contratada obriga-se a manter a validade atualizada dos documentos acima (certificados, registros, autorização e outros documentos similares), e apresentar cópias autenticadas dessas renovações à Contratante, sem que as renovações impeçam a prestação dos serviços ora contratados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

A prestação de serviços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102/1983, alterada pelas Leis nºs. 8.863/1994 e 9.017/1995, regulamentada pelos Decretos nºs. 89.056/1983 e 1.592/1995, bem como Portaria nº 387/2006 – DG/DPF e Portaria DPF nº 891/1999.

A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar ao Gestor do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da vigência contratual, cópias dos seguintes documentos de todos os profissionais que serão alocados na execução contratual:

a) Carteiras Nacionais de Vigilantes – são os documentos de identidade funcionais dos vigilantes, que comprovam a habilitação para o exercício da profissão, com validade de 4 (quatro) anos, de uso obrigatório em serviço.

b) Certificados de Formação de Vigilantes – confere validade aos cursos efetuados pelos alunos, habilitando-os ao exercício da profissão em todo o território nacional na atividade de vigilância patrimonial.

c) Quando aplicável, certificados de realização de cursos de reciclagem, comprovando a obediência à periodicidade legalmente estabelecida.

Atestados de antecedentes civil e criminal.

AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO

Vistoria técnica facultativa

DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA

FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: execução indireta, por preço global, por lote.

PRAZO: Os serviços deverão ser iniciados em 27/11/2013

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo:

Lote 1 -Sede: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01331-000

Lote 2 - Coren/SP Educação: Rua Dona Veridiana, 298 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01238-010

Lote 3 - Subseção de Santos: Av. Dr. Epitácio Pessoa, 214, Embaré, Santos/SP CEP 11045-300

Lote 4 - Subseção de Itapetininga: Rua Cesário Mota, 418, centro - Itapetininga- SP CEP 18200-080.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento definitivo será atestado após conferência da prestação dos serviços pelos responsáveis em cada um dos locais, em





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

consonância com as especificações do objeto.
METAS FÍSICAS
Garantir as condições necessárias de segurança do local, dos funcionários e público em geral.
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO
<ul style="list-style-type: none">- A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, diretamente ou por um representante da Administração, o qual será oportuna e especialmente designado como gestor/fiscal do contrato.- Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da Contratada alocados na prestação de serviços deste Contrato, para comprovar o registro de função profissional.- Executar mensalmente a medição comparativa dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
DEVERES DO CONTRATADO
<ul style="list-style-type: none">- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.- Executar serviço com o sigilo necessário.- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.- Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.- Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.- Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de vigilância, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.- Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja para intervalo de refeição, por eventual ausência, motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).<ul style="list-style-type: none">a) Para os postos da Sede e Coren/SP Educação, somente nos finais semana e feriados, não será necessária a cobertura dos postos nos intervalos de almoço e jantar. Pois, devido à diminuição no fluxo de usuários, durante o período de almoço ou jantar, será possível redução de 01 (um) posto durante as refeições.b) Em caso de eventual ausência de Vigilante(s), a(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar profissional(is) para cobertura nas instalações da Contratante em até 2 (duas) horas após o horário normal do início dos trabalhos.- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.- Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.- Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que, eventualmente, se acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

-Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

-Manter seus profissionais uniformizados, portando crachás de identificação com fotos recentes, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

-Repor ou substituir, sempre que exigido pela Contratante, os uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação e asseio.

-Fornecer, obrigatoriamente, aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:

- a) Convênio para assistência médica e hospitalar;
- b) Vale-refeição;
- c) Cesta básica/vale-alimentação;
- d) Outros benefícios previstos na CCT.

-Manter seguro de vida em grupo para todos os seus vigilantes, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 7.102/1983.

-Fornecer, às suas expensas, uniformes para os vigilantes, em conformidade com o art. 19 e 20 da Lei nº 7.102/1983.

-Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

-Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva dos radiocomunicadores e dos materiais, visando evitar prejuízos à operacionalidade dos serviços prestados.

-Manter cobertura de Apólice de Seguro de responsabilidade civil para este Contrato.

-Apresentar todos os documentos relativos à qualificação técnica dos profissionais. Essa documentação deverá ser apresentada no início da vigência contratual, em caso de substituição e/ou ingresso de novo Vigilante no quadro de profissionais alocados na prestação dos serviços, para comprovação de renovação da Carteira Nacional de Vigilantes, para comprovação da realização de curso de reciclagem, dentre outros motivos.

-Emitir “Planilha de Medição” mensal ou relatório similar, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Período de trabalho (diurno ou noturno);
- b) Valor diário do posto;
- c) Quantidade de dias trabalhados no mês;
- d) Nomes completos dos trabalhadores e denominações das respectivas funções;
- e) Valor total;
- f) Outras informações pertinentes, como férias, licenças, faltas, eventuais deduções, etc.

-Elaborar Relatório de Ocorrências mensalmente, contendo, dentre outras informações:

- a) Tentativas ou ocorrências de invasões, roubo, vandalismo, incêndios e outras situações emergenciais que impliquem em acionamento das autoridades locais;
- b) Cortes ou defeitos no abastecimento de energia elétrica, água ou telefonia, para os quais o vigilante precisou acionar a concessionária local para regularização;
- c) Entrada, saída e permanência de funcionários e prestadores de serviços do Coren/SP, e veículos da frota ou de funcionários;
- d) Rendição do posto de vigilância para refeição e troca de turno;
- e) Recolhimento de objetos aparentemente perdidos (ex: celulares em banheiros, chaves encontradas no chão de corredores e salas, etc.);





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- f) Janelas e portas externas encontradas abertas, pondo em risco a segurança patrimonial;
- g) Situações emergenciais envolvendo a infraestrutura, que impliquem em notificação do Gestor local do Coren/SP e da empresa responsável pela manutenção, tais como: vazamentos, curtos-circuitos, paralisação ou defeito no sistema de ar condicionado, etc.

-Por se tratar de contratação continuada com dedicação exclusiva de trabalhador(es) da Contratada, deverá ser apresentada mensalmente, junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- a) “Planilha de Medição” ou relatório similar;
- b) Relatório de Ocorrências mensal, com cópia do Livro de Ocorrências do mesmo período;
- c) Cópia da folha de pagamento compatível com os trabalhadores vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- d) Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal, de:
 - d1) Salários;
 - d2) Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;
 - d3) Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.
- e) Cópia das Folhas de Ponto ou Registros de Frequência referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
- h) Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:
 - h1) Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - h2) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - h3) Relação de Tomadores/Obras (RET);
 - h4) Comprovante de Declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).
- i) Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - i1) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - i2) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - i3) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i4) Aos Débitos Trabalhistas.
- j) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- k) Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).

-A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória, e poderá acarretar na aplicação de sanções.

-Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

-A Contratada obriga-se a pagar aos seus empregados os salários lançados em sua proposta.

-No início da vigência contratual, apresentar cópias dos seguintes documentos:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a)** Prontuários dos empregados alocados na execução contratual, contendo:
- a1)** Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;
 - a2)** Exames admissionais, demissionais e periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);
 - a3)** Todos os documentos relativos à comprovação da qualificação da equipe técnica;
 - a5)** Declaração de opção pelo vale-transporte;
 - a6)** Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício dos trabalhadores com a(s) Contratada(s) e da qualificação dos profissionais.
- b)** Da empresa:
- b1)** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - b2)** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - b3)** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (cópia autenticada) para este Contrato, abrangendo o período integral de vigência.

-Incluir no preço toda a mão-de-obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes e materiais necessários para a prestação de serviços.

-Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção dos postos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

-Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, provocar danos ao patrimônio do Coren/SP, por imperícia, imprudência e/ou má fé.

DEVERES DO CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- Indicar instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas para utilização do(s) profissional(is) da Contratada.
- Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos da Contratada utilizados na execução dos serviços.
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

1.2. Aplica-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. O serviço requerido está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas na Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

2. DESCRIÇÃO DOS LOCAIS

Lote	LOCAL	DESCRIÇÃO
1	São Paulo – Sede	<p>Edifício composto por 12 (doze) pavimentos, sendo 2 (dois) pisos de garagem (subsolos), térreo, 8 (oito) andares e cobertura.</p> <p>O oitavo andar é composto por salas de treinamento e auditório destinados à realização de eventos, tais como cursos, palestras, reuniões, etc., sendo que alguns eventos ocorrem fora do horário de atendimento, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>Há 2 (duas) guaritas – térreo e 1º subsolo – e outro posto de vigilância na recepção.</p> <p>O quadro de colaboradores do edifício é de, aproximadamente, 300 pessoas.</p> <p>Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 700 pessoas.</p>
2	Coren/SP Educação	<p>Edifício composto por 6 (seis) pavimentos, sendo subsolo, térreo, 2 (dois) andares, intermediário e cobertura, composto, principalmente, por salas para realização de cursos, palestras e eventos. Alguns eventos ocorrem fora do horário de atendimento, inclusive finais de semana e feriados.</p> <p>O quadro de colaboradores do CAPE é de, aproximadamente, 40 pessoas.</p> <p>Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 350 pessoas.</p>
3	Santos – Subseção	<p>Prédio comercial com 3 (três) pavimentos (térreo, 1º e 2º andares), com quintal e garagem, com sala de treinamento para pequenos eventos, cursos, palestras, reuniões, etc.</p> <p>O quadro de colaboradores da subseção é de, aproximadamente, 10 pessoas.</p> <p>Diariamente, são atendidas, aproximadamente, 200 pessoas.</p>
4	Itapetininga - Subseção	<p>Casa térrea, área total de 485,00m², com salas comerciais, 02 (dois) sanitários/ vestiários, 01 (uma) copa.</p> <p>As instalações são utilizadas para serviços administrativos (escritório) e atendimento ao público.</p> <p>A edificação possui área externa, que contempla 01 (uma) vaga para estacionamento.</p>





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. ESCOPO

3.1 Lote 1- Sede

Período	Posto	Quantidade de Postos	Jornada de trabalho
Diurno	Guaritas/Recepção	3 (três) postos desarmados	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Diurno	CFTV	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Diurno	Vigilante Líder	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno	Guarita	3 (três) postos desarmados	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno	CFTV	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia

3.1.1. Os postos desarmados de Guarita e de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) deverão permanecer em funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.2. Rondas periódicas:

3.1.2.1. Nos dias úteis, deverão ser feitas rondas periódicas em todos os pavimentos do edifício, durante o período noturno;

3.1.2.2. Nos finais de semana e feriados, as rondas periódicas deverão ser feitas em período integral.

3.1.3. O monitoramento do CFTV será feito em local próprio, disponibilizado pelo Coren/SP.

3.1.4. Diariamente, os Vigilantes deverão registrar em Livro de Ocorrências todos os acontecimentos do turno de trabalho, desde intercorrências até o revezamento de postos (troca de turno, cobertura para realização de refeições, etc.), e outras eventualidades que a Contratada julgar significativas. Cópias dos Livros de Ocorrências deverão ser fornecidas ao COREN-SP mensalmente, com a Nota Fiscal do serviço prestado.

3.1.5. Tendo em vista que os Vigilantes da Contratada alocados na execução contratual estarão em circulação constante pelas instalações da Contratante, a Contratada deverá fornecer radiocomunicadores, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre os trabalhadores, a área da Contratante responsável pela gestão do Contrato e a supervisão da própria Contratada, visando facilitar e agilizar a comunicação de ocorrências e solicitar apoio, principalmente em emergências e urgências, nos diversos pavimentos/ambientes das instalações da Contratante.

3.1.5.1. No total, a Contratada deverá fornecer 6 (seis) radiocomunicadores, sendo 1 (um) para cada posto (Líder, Guarita térreo, Guarita 1º subsolo, Recepção e CFTV), e 1 (um) para a Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD.

3.1.5.2. Os radiocomunicadores poderão ser do tipo “walk-talk”, Nextel ou outros similares. A Contratada poderá fornecer uma combinação de ambos (ex: “walk-talk” para comunicação entre os Vigilantes, e Nextel para comunicação entre a área Contratante e o Vigilante Líder, ou outras combinações a critério da Contratada). O importante é que os radiocomunicadores tenham capacidade de comunicação à longa distância, pois é imprescindível que o sistema adotado permita a comunicação entre os Vigilantes nos seus postos de trabalho no edifício-sede do COREN-SP, que possui 12 (doze) pavimentos, incluindo subsolos, como também possibilitar a comunicação da equipe com a supervisão (escritório-base da Contratada)





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2 Lote 2 – Coren/SP Educação

Período	Posto	Quantidade de Postos	Jornada de trabalho
Diurno	Recepção	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Diurno	CFTV	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno	Recepção e ronda	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia

3.2.1 Os postos desarmados de Recepção deverão permanecer em funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

3.2.2 Rondas periódicas:

3.2.2.1 Nos dias úteis, deverão ser feitas rondas periódicas em todos os pavimentos do edifício, durante o período noturno;

3.2.2.2 Nos finais de semana e feriados, as rondas periódicas deverão ser feitas em período integral.

3.2.3 O monitoramento do CFTV será feito em local próprio, disponibilizado pelo Coren/SP.

3.2.4 Diariamente, os Vigilantes deverão registrar em Livro de Ocorrências todos os acontecimentos do turno de trabalho, desde intercorrências até o revezamento de postos (troca de turno, cobertura para realização de refeições, etc.), e outras eventualidades que a Contratada julgar significativas. Cópias dos Livros de Ocorrências deverão ser fornecidas ao Coren/SP mensalmente, com a Nota Fiscal do serviço prestado.

3.2.5 Tendo em vista que os Vigilantes da Contratada alocados na execução contratual estarão em circulação constante pelas instalações da Contratante, a Contratada deverá fornecer radiocomunicadores, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre os trabalhadores, a área da Contratante responsável pela gestão do Contrato e a supervisão da própria Contratada, visando facilitar e agilizar a comunicação de ocorrências e solicitar apoio, principalmente em emergências e urgências, nos diversos pavimentos/ambientes das instalações da Contratante.

3.2.5.1. No total, a Contratada deverá fornecer 3 (três) radiocomunicadores, sendo 1 (um) para cada posto (Recepção e CFTV), e 1 (um) para a Gerência/Coordenação local

3.2.5.2. Os radiocomunicadores poderão ser do tipo “walk-talk”, Nextel ou outros similares. O importante é que os radiocomunicadores tenham capacidade de comunicação à longa distância, pois é imprescindível que o sistema adotado permita a comunicação entre os Vigilantes nos seus postos de trabalho, como também possibilitar a comunicação da equipe com a supervisão (escritório-base da Contratada).

3.3. Lote 3 – Subseção de Santos

Período	Posto	Quantidade de Postos	Jornada de trabalho
Diurno	Recepção	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno	Recepção	1 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia

3.3.1 Os postos desarmados deverão permanecer em funcionamento ininterrupto, de acordo com as jornadas apresentadas acima.

3.3.2. Rondas periódicas:

3.3.2.1. Nos dias úteis, deverão ser feitas rondas periódicas em todos os pavimentos do edifício, durante o período noturno;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.1.2. Nos finais de semana e feriados, as rondas periódicas deverão ser feitas em período integral.

3.3.3 Diariamente, os Vigilantes deverão registrar em Livro de Ocorrências todos os acontecimentos do turno de trabalho, desde intercorrências até o revezamento de postos (troca de turno, cobertura para realização de refeições, etc.), e outras eventualidades que a Contratada julgar significativas. Cópias dos Livros de Ocorrências deverão ser fornecidas ao COREN-SP mensalmente, com a Nota Fiscal do serviço prestado.

3.3.4 A Contratada deverá fornecer 1 (um) radiocomunicador para a equipe de Vigilantes que se revezarão nos postos diurnos e noturnos, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre os trabalhadores e a supervisão da própria Contratada, visando facilitar e agilizar a comunicação de ocorrências e solicitar apoio, principalmente em emergências e urgências.

3.3.4.1 O radiocomunicador poderá ser do tipo “walk-talk” ou Nextel. O importante é que o radiocomunicador tenha capacidade de comunicação à longa distância, pois é imprescindível que o sistema adotado permita a comunicação entre o Vigilante no seu posto de trabalho e a supervisão (escritório-base da Contratada).

3.4. Lote 4 – Subseção de Itapetininga

Período	Quantidade de Postos	Jornada de trabalho
Diurno (7h00 as 19h00)	Recepção - 01 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia
Noturno (19h00 as 7h00)	Recepção - 01 (um) posto desarmado	Domingo a sábado, 12 (doze) horas por dia

3.4.1 Os postos desarmados deverão permanecer em funcionamento ininterrupto, de acordo com as jornadas apresentadas acima.

3.4.2 Rondas periódicas:

3.4.2.1 Nos dias úteis, deverão ser feitas rondas periódicas no local, durante o período noturno;

3.4.2.2 Nos finais de semana e feriados, as rondas deverão ser feitas em período integral.

3.4.3 Diariamente, os Vigilantes deverão registrar em Livro de Ocorrências todos os acontecimentos do turno de trabalho, desde intercorrências até o revezamento de postos (troca de turno, cobertura para realização de refeições, etc.), e outras eventualidades que a Contratada julgar significativas. Cópias dos Livros de Ocorrências deverão ser fornecidas ao Coren/SP mensalmente, com a Nota Fiscal do serviço prestado.

3.4.4 A Contratada deverá fornecer 1 (um) radiocomunicador para a equipe de Vigilantes que se revezarão nos postos diurnos e noturnos, a fim de possibilitar a comunicação rápida entre os trabalhadores e a supervisão da própria Contratada, visando facilitar e agilizar a comunicação de ocorrências e solicitar apoio, principalmente em emergências e urgências.

3.4.4.1 O radiocomunicador poderá ser do tipo “walk-talk” ou Nextel. O importante é que o radiocomunicador tenha capacidade de comunicação à longa distância, pois é imprescindível que o sistema adotado permita a comunicação entre o Vigilante no seu posto de trabalho e a supervisão (escritório-base da Contratada).

3.5. PARA TODOS OS LOTES

3.5.1. Período noturno:

3.5.1.1. Entenda-se como período noturno o intervalo das 19h às 7h do dia seguinte.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.6.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) organizar a escala de trabalho de forma que não haja interrupção dos serviços, isto é, que nenhum posto de trabalho fique desguarnecido durante a jornada de trabalho, seja por eventuais afastamentos, intervalos para refeições e combate a fadiga, dentre outros.
- 3.7.** Os profissionais deverão ser orientados por Supervisor(es) da(s) Contratada(s), que terá(ão) como principais incumbências:
- 3.7.1.** Ser ponto-focal e facilitador entre a(s) Contratada(s) e a Contratante para tratamento de problemas operacionais relativos ao objeto contratual;
 - 3.7.2.** Quando necessário, providenciar profissionais para cobertura dos postos de trabalho;
 - 3.7.3.** Realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal para, além de orientar os trabalhos sob responsabilidade da(s) Contratada(s), manter contato com a Gestão do Contrato ou chefia local quanto à satisfação, recomendações gerais e necessidades específicas sobre os serviços prestados.
 - 3.7.3.1.** A visita mensal deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, entre as 7h e 17h, com prévio agendamento com a Contratante.
 - 3.7.4.** Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste Contrato;
 - 3.7.5.** Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas.
- 3.8.** Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI (quando necessário), todos fornecidos pela(s) Contratada(s).
- 3.8.1.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer, para cada profissional, calçados e uniformes com peças adequadas para verão e inverno, em quantidades razoáveis para uso diário, em cores discretas e ajustados conforme as características físicas de cada um.
 - 3.8.2.** O fornecimento dos uniformes não deverá acarretar ônus aos profissionais.
 - 3.8.3.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) assegurar a impecabilidade dos uniformes dos Vigilantes, caso contrário, deverão ser substituídos sem ônus para o COREN-SP.
 - 3.8.4.** Será vedada a entrada e permanência nas dependências do COREN-SP de Vigilantes sem uniforme para a prestação dos serviços, e considerada ausência do(s) profissional(is), acarretando a necessidade de envio de profissional(is) substituto(s) para o cumprimento dos serviços.
- 3.9.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) propiciar aos Vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes, dentre outros materiais, lanternas, pilhas, baterias, recarregadores, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, capas impermeáveis e guarda-chuva, pranchetas e materiais de escritório.
- 3.9.1.** Os materiais para a realização dos serviços ficarão sob a responsabilidade dos Vigilantes da(s) Contratada(s), guardados em local apropriado nas dependências da Contratante.
- 3.10.** Toda mão-de-obra imprescindível para a execução dos serviços, encargos decorrentes, uniformes e materiais, serão de responsabilidade da(s) Contratada(s) e deverão estar inclusos no preço do serviço ora contratado.
- 3.11.** Cada vigilante deverá ser capacitado para:
- 3.11.1.** Preservar e guardar o patrimônio da Contratante;
 - 3.11.2.** Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;
 - 3.11.3.** Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
 - 3.11.4.** Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 3.11.5.** Comunicar à Contratante, através da Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD ou da chefia local (subseções), todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Conselho;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.11.6.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.11.7.** Manter afixado nos postos, em locais visíveis, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, das concessionárias de serviços públicos (água, luz, telefone, etc.), dos responsáveis pela administração da edificação e outros de interesse;
- 3.11.8.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança;
- 3.11.9.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.11.10.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da edificação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.11.11.** Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 3.11.12.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação das autoridades, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.11.13.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documentos próprios, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 3.11.14.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do Conselho;
- 3.11.15.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- 3.11.16.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.11.17.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 3.11.18.** Executar as rondas diárias, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.11.19.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 3.11.20.** Repassar para o vigilante que estará assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.11.21.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.11.22.** Restringir suas ações aos limites das instalações da Contratante e às demais instalações circunscritas à sua área de atuação, estabelecidas pela legislação específica;
- 3.11.23.** Executar seus trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.11.24.** Monitorar pelo sistema de CFTV todas as câmeras disponibilizadas pelo Coren/SP.
- 3.11.25.** Ligar e desligar as luzes conforme orientação da Contratante, nos horários por ela estabelecidos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.11.26.** Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da Contratante;
- 3.11.27.** Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.11.28.** Operar radiocomunicadores para se comunicar com os demais postos e com os colaboradores da Contratada;
- 3.11.29.** Operar os sistemas e equipamentos do CFTV, nos locais que possuírem o sistema;
- 3.11.30.** Manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento das instalações da Contratante, principalmente no que diz respeito à parte elétrica e hidráulica e estações de combate a incêndio;
- 3.11.31.** Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

4 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 4.4** Para demonstração da composição de preços, é recomendada a utilização das planilhas a seguir, adaptadas da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 4.5** Em consonância com o inciso II, do Art. 49, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância serão contratados por “Preço Mensal do Posto”.
- 4.5.1** Os postos de trabalho deverão seguir a escala de 12hx36h, recomendada pelo art. 50, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 4.6** Os valores limites para contratação de serviços de vigilância deverão obedecer às determinações da Portaria nº 5, de 07/02/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.6.1** Pela recomendação dessa portaria, em seu art. 1º, Inciso II e III, 1 (um) posto de vigilância (diurna ou noturna) com escala de 12hx36h envolve 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - SEDE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1 - Mão de obra

	Salários mensais unitários	Quant. Vigilantes por Posto	Quant. Postos	Valores mensais totais
Salário 1: Vigilante Líder	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 2: Vigilante CFTV Diurno (Monitoramento Eletrônico)	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 3: Vigilante Diurno	R\$ -	2	3	R\$ -
Salário 4: Vigilante CFTV Noturno (Monitoramento Eletrônico)	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 5: Vigilante Noturno	R\$ -	2	3	R\$ -
Subtotal A (Salário 1 + Salário 2 + Salário 3 + Salário 4 + Salário 5)				R\$ -
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários				R\$ -
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)				R\$ -
BDI sobre Subtotal B				R\$ -
Total mensal (Subtotal B + BDI)				R\$ -
1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)				R\$ -

Escalas de trabalho de 12x36h, sendo que para cada posto são necessários 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.
Salário conforme Convenção Coletiva da categoria
Sindicato da categoria: _____
Data-base do dissídio coletivo: _____

2 - Benefícios

	Valores unitários	Quant. Vigilantes	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	18	15	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	18	15	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	18	-	R\$ -	R\$ -
Assistência médica mensal	R\$ -	18	-	R\$ -	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	18	-	R\$ -	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)					R\$ -

Conforme Convenção Coletiva da categoria
Informar o valor de cada benefício em "Valores unitários". O desconto do valor eventualmente pago pelo trabalhador - conforme legislação vigente e/ou Convenção Coletiva, deverá ser informado na coluna "Abatimento".

3 - Outros custos

	Valores anuais
Uniformes	R\$ -
Materiais (Livros de Ocorrências, lanternas, baterias, pilhas, materiais de escritório, etc.)	R\$ -
Equipamentos de comunicação (6 radiocomunicadores)	R\$ -
Equipamentos de proteção individual - EPI	R\$ -
Subtotal anual	R\$ -
BDI sobre Insumos diversos	R\$ -
3 - TOTAL ANUAL DE INSUMOS DIVERSOS (Subtotal anual + BDI)	R\$ -

QUADRO RESUMO

	Totais
Total anual da mão de obra	R\$ -
Total anual de benefícios	R\$ -
Total anual de outros custos	R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL *	R\$ -

**Critério de seleção das propostas comerciais*

Bonificação de Despesas Indiretas - BDI

	%
A) Despesas administrativas (administração geral, plantonistas para cobertura de refeições, visitas da supervisão, etc.)	0,00%
B) Lucro (bonificação)	0,00%
C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)	0,00%
ISS	0,00%
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
ou SIMPLES NACIONAL	0,00%
TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)	0,00%

Fórmula para cálculo do BDI, conforme Nota Técnica nº 1/2007-SC/STF
 $BDI = \{[(1 + A) \times (1 + B)] / (1 - C)\} - 1$





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Encargos Sociais e Trabalhistas	
Grupo A	
Previdência Social	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	2,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	35,80%
Grupo B	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Total Grupo B	20,83%
Grupo C	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,20%
Total Grupo C	3,74%
Grupo D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,46%
Total Grupo D	7,46%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)	67,83%





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - COREN/SP EDUCAÇÃO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1 - Mão de obra

	Salários mensais unitários	Quant. Vigilantes por Posto	Quant. Postos	Valores mensais totais
Salário 1: Vigilante CFTV Diurno (Monitoramento Eletrônico)	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 2: Vigilante Diurno	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 3: Vigilante Noturno	R\$ -	2	1	R\$ -
Subtotal A (Salário 1 + Salário 2 + Salário 3)				R\$ -
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários				R\$ -
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)				R\$ -
BDI sobre Subtotal B				R\$ -
Total mensal (Subtotal B + BDI)				R\$ -
1 - TOTAL ANUAL DA MAO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)				R\$ -

Escalas de trabalho de 12x36h, sendo que para cada posto são necessários 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.
Salário conforme Convenção Coletiva da categoria
Sindicato da categoria:
Data-base do dissídio coletivo:

2 - Benefícios

	Valores unitários	Quant. Vigilantes	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	6	15	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	6	15	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	6	-	R\$ -	R\$ -
Assistência médica mensal	R\$ -	6	-	R\$ -	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	6	-	R\$ -	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)					R\$ -

Conforme Convenção Coletiva da categoria
Informar o valor de cada benefício em "Valores unitários". O desconto do valor eventualmente pago pelo trabalhador - conforme legislação vigente e/ou Convenção Coletiva, deverá ser informado na coluna

3 - Outros custos

	Valores anuais
Uniformes	R\$ -
Materiais (Livros de Ocorrências, lanternas, baterias, pilhas, materiais de escritório, etc.)	R\$ -
Equipamentos de comunicação (6 radiocomunicadores)	R\$ -
Equipamentos de proteção individual - EPI	R\$ -
Subtotal anual	R\$ -
BDI sobre Insumos diversos	R\$ -
3 - TOTAL ANUAL DE INSUMOS DIVERSOS (Subtotal anual + BDI)	R\$ -

QUADRO RESUMO

	Totais
Total anual da mão de obra	R\$ -
Total anual de benefícios	R\$ -
Total anual de outros custos	R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL *	R\$ -

*Critério de seleção das propostas comerciais

Bonificação de Despesas Indiretas - BDI

	%
A) Despesas administrativas (administração geral, plantonistas para cobertura de refeições, visitas da supervisão, etc.)	0,00%
B) Lucro (bonificação)	0,00%
C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)	0,00%
ISS	0,00%
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
ou SIMPLES NACIONAL	0,00%
TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)	0,00%

Fórmula para cálculo do BDI, conforme Nota Técnica nº 1/2007-SCI/STF
BDI = [(1 + A) x (1 + B)] / (1 - C) - 1





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Encargos Sociais e Trabalhistas	
Grupo A	
Previdência Social	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	2,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	35,80%
Grupo B	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Total Grupo B	20,83%
Grupo C	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,20%
Total Grupo C	3,74%
Grupo D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,46%
Total Grupo D	7,46%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)	67,83%





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - SUBSEÇÃO SANTOS
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1 - Mão de obra				
	Salários mensais unitários	Quant. Vigilantes por Posto	Quant. Postos	Valores mensais totais
Salário 1: Vigilante Diurno	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 2: Vigilante Noturno	R\$ -	2	1	R\$ -
Subtotal A (Salário 1 + Salário 2)				R\$ -
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários				R\$ -
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)				R\$ -
BDI sobre Subtotal B				R\$ -
Total mensal (Subtotal B + BDI)				R\$ -
1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)				R\$ -

Escalas de trabalho de 12hx36h, sendo que para cada posto são necessários 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.
Salário conforme Convenção Coletiva da categoria
Sindicato da categoria: _____
Data-base do dissídio coletivo: _____

2 - Benefícios					
	Valores unitários	Quant. Vigilantes	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	4	15	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	4	15	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	4	-	R\$ -	R\$ -
Assistência médica mensal	R\$ -	4	-	R\$ -	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	4	-	R\$ -	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)					R\$ -

Conforme Convenção Coletiva da categoria
Informar o valor de cada benefício em "Valores unitários". O desconto do valor eventualmente pago pelo trabalhador - conforme legislação vigente e/ou Convenção Coletiva, deverá ser informado na coluna

3 - Outros custos	
	Valores anuais
Uniformes	R\$ -
Materiais (Livros de Ocorrências, lanternas, baterias, pilhas, materiais de escritório, etc.)	R\$ -
Equipamentos de comunicação (1 radiocomunicador)	R\$ -
Equipamentos de proteção individual - EPI	R\$ -
Subtotal anual	R\$ -
BDI sobre Insumos diversos	R\$ -
3 - TOTAL ANUAL DE INSUMOS DIVERSOS (Subtotal anual + BDI)	R\$ -

QUADRO RESUMO	
	Totais
Total anual da mão de obra	R\$ -
Total anual de benefícios	R\$ -
Total anual de outros custos	R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL*	R\$ -

*Critério de seleção das propostas comerciais

Bonificação de Despesas Indiretas - BDI	
	%
A) Despesas administrativas (administração geral, plantonistas para cobertura de refeições, visitas da supervisão, etc.)	0,00%
B) Lucro (bonificação)	0,00%
C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)	0,00%
ISS	0,00%
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)	0,00%

Fórmula para cálculo do BDI, conforme Nota Técnica nº 1/2007-SCU/STF

$$BDI = \frac{A + B + C}{1 - (A + B + C)}$$





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Encargos Sociais e Trabalhistas	
Grupo A	
Previdência Social	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	2,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	35,80%
Grupo B	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Total Grupo B	20,83%
Grupo C	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,20%
Total Grupo C	3,74%
Grupo D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,46%
Total Grupo D	7,46%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)	67,83%





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

SEGURANÇA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - SUBSEÇÃO ITAPETININGA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1- Mão de obra				
	Salários mensais unitários	Quant. Vigilantes por Posto	Quant. Postos	Valores mensais totais
Salário 1: Vigilante Diurno	R\$ -	2	1	R\$ -
Salário 2: Vigilante Noturno	R\$ -	2	1	R\$ -
Subtotal A (Salário 1 + Salário 2)				R\$ -
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários				R\$ -
Subtotal B (Subtotal A + Encargos)				R\$ -
BDI sobre Subtotal B				R\$ -
Total mensal (Subtotal B + BDI)				R\$ -
1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)				R\$ -

Escalas de trabalho de 12hx36h, sendo que para cada posto são necessários 2 (dois) vigilantes para a execução dos serviços.
Salário conforme Convenção Coletiva da categoria
Sindicato da categoria: _____
Data-base do dissídio coletivo: ____/____/____

2 - Benefícios					
	Valores unitários	Quant. Vigilantes	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	4	15	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	4	15	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	4	-	R\$ -	R\$ -
Assistência médica mensal	R\$ -	4	-	R\$ -	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	4	-	R\$ -	R\$ -
Subtotal mensal					R\$ -
BDI sobre Benefícios					R\$ -
Total mensal (Subtotal + BDI)					R\$ -
2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)					R\$ -

Conforme Convenção Coletiva da categoria
Informar o custo real de cada benefício, conforme legislação vigente.

3 - Outros custos	
	Valores anuais
Uniformes	R\$ -
Materiais (Livros de Ocorrências, lanternas, baterias, pilhas, materiais de escritório, etc.)	R\$ -
Equipamentos de comunicação (1 radiocomunicador)	R\$ -
Equipamentos de proteção individual - EPI	R\$ -
Subtotal anual	R\$ -
BDI sobre Insumos diversos	R\$ -
3 - TOTAL ANUAL DE INSUMOS DIVERSOS (Subtotal anual + BDI)	R\$ -

QUADRO RESUMO	
	Totais
Total anual da mão de obra (1)	R\$ -
Total anual de benefícios (2)	R\$ -
Total anual de outros custos (3)	R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL *	R\$ -

*Critério de seleção das propostas comerciais

Bonificação de Despesas Indiretas - BDI	
	%
A) Despesas administrativas (administração geral, plantonistas para cobertura de refeições, visitas da supervisão, etc.)	0,00%
B) Lucro (bonificação)	0,00%
C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)	0,00%
ISS	0,00%
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
ou SIMPLES NACIONAL	0,00%
TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)	0,00%

Fórmula para cálculo do BDI
 $BDI = \frac{[(1 + A) \times (1 + B)]}{(1 - C)} - 1$





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Encargos Sociais e Trabalhistas	
Grupo A	
Previdência Social	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	2,00%
SEBRAE	0,60%
Total Grupo A	35,80%
Grupo B	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
1/3 de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Total Grupo B	20,83%
Grupo C	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,20%
Total Grupo C	3,74%
Grupo D	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,46%
Total Grupo D	7,46%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)	67,83%





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2013

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados continuados de segurança desarmada e vigilância patrimonial para (local) do COREN-SP, de acordo com especificações existentes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 066/2013 e Proposta Comercial apresentada na licitação.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, referente ao Lote __ do Pregão Eletrônico nº 066/2013 obedece aos seguintes valores:

2.2 Valor mensal: R\$ _____ (_____)

2.3 Valor anual: R\$ _____ (_____)

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daquelas constantes do Termo de Referência e seu Apêndice I a Contratada obrigam-se a:

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3. Executar serviço com o sigilo necessário.

3.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.6. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.

3.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de vigilância, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja para intervalo de refeição, por eventual ausência, motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.8.1. Em caso de eventual ausência de Vigilante(s), a(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar profissional(is) para cobertura nas instalações da Contratante em até 2 (duas) horas após o horário normal do início dos trabalhos.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.9.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.
- 3.10.** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.11.** Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 3.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que, eventualmente, se acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.
- 3.13.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 3.14.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) empregado(s) e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 3.15.** Manter seus profissionais uniformizados, portando crachás de identificação com fotos recentes, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 3.16.** Repor ou substituir, sempre que exigido pela Contratante, os uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação e asseio.
- 3.17.** Fornecer, obrigatoriamente, aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:
- 3.17.1.** Convênio para assistência médica e hospitalar;
 - 3.17.2.** Vale-refeição;
 - 3.17.3.** Cesta básica/vale-alimentação;
 - 3.17.4.** Outros benefícios previstos na CCT.
- 3.18.** Manter seguro de vida em grupo para todos os seus vigilantes, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 7.102/1983.
- 3.19.** Fornecer, às suas expensas, uniformes para os vigilantes, em conformidade com o art. 19 e 20 da Lei nº 7.102/1983.
- 3.20.** Identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 3.21.** Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva dos radiocomunicadores e dos materiais, visando evitar prejuízos à operacionalidade dos serviços prestados.
- 3.22.** Manter cobertura de Apólice de Seguro de responsabilidade civil para este Contrato.
- 3.23.** Apresentar todos os documentos relativos à qualificação técnica dos profissionais. Essa documentação deverá ser apresentada no início da vigência contratual, em caso de substituição e/ou ingresso de novo Vigilante no quadro de profissionais alocados na prestação dos serviços, para comprovação de renovação da Carteira Nacional de Vigilantes, para comprovação da realização de curso de reciclagem, dentre outros motivos.
- 3.24.** Emitir “Planilha de Medição” mensal ou relatório similar, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.24.1.** Período de trabalho (diurno ou noturno);
 - 3.24.2.** Valor diário do posto;
 - 3.24.3.** Quantidade de dias trabalhados no mês;
 - 3.24.4.** Nomes completos dos trabalhadores e denominações das respectivas funções;
 - 3.24.5.** Valor total;
 - 3.24.6.** Outras informações pertinentes, como férias, licenças, faltas, eventuais deduções, etc.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.25.** Elaborar Relatório de Ocorrências mensalmente, contendo, dentre outras informações:
- 3.25.1.** Tentativas ou ocorrências de invasões, roubo, vandalismo, incêndios e outras situações emergenciais que impliquem em acionamento das autoridades locais;
 - 3.25.2.** Cortes ou defeitos no abastecimento de energia elétrica, água ou telefonia, para os quais o vigilante precisou acionar a concessionária local para regularização;
 - 3.25.3.** Entrada, saída e permanência de funcionários e prestadores de serviços do Coren/SP, e veículos da frota ou de funcionários, no período noturno e aos finais de semana;
 - 3.25.4.** Rendição do posto de vigilância para refeição e troca de turno;
 - 3.25.5.** Recolhimento de objetos aparentemente perdidos (ex: celulares em banheiros, chaves encontradas no chão de corredores e salas, etc.);
 - 3.25.6.** Janelas e portas externas encontradas abertas, pondo em risco a segurança patrimonial;
 - 3.25.7.** Situações emergenciais envolvendo a infraestrutura, que impliquem em notificação do Gestor local do Coren/SP e da empresa responsável pela manutenção, tais como: vazamentos, curtos-circuitos, paralisação ou defeito no sistema de ar condicionado, etc.
- 3.26.** Por se tratar de contratação continuada com dedicação exclusiva de trabalhador(es) da Contratada, deverá ser apresentada mensalmente, junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação:
- 3.26.1.** “Planilha de Medição” ou relatório similar;
 - 3.26.2.** Relatório de Ocorrências mensal, com cópia do Livro de Ocorrências do mesmo período;
 - 3.26.3.** Cópia da folha de pagamento compatível com os trabalhadores vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - 3.26.4.** Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal, de:
 - 3.26.4.1.** Salários;
 - 3.26.4.2.** Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;
 - 3.26.4.3.** Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.
 - 3.26.5.** Cópia das Folhas de Ponto ou Registros de Frequência referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
 - 3.26.6.** Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
 - 3.26.7.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal;
 - 3.26.8.** Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:
 - 3.26.8.1.** Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 3.26.8.2.** Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 3.26.8.3.** Relação de Tomadores/Obras (RET);
 - 3.26.8.4.** Comprovante de Declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).
 - 3.26.9.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 3.26.9.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 3.26.9.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.26.9.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.26.9.4. Aos Débitos Trabalhistas.

3.26.10. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.26.11. Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).

3.27. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória, e poderá acarretar na aplicação de sanções.

3.28. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.29. A Contratada obriga-se a pagar aos seus empregados os salários lançados em sua proposta.

3.30. No início da vigência contratual, apresentar **cópias** dos seguintes documentos:

3.30.1. Prontuários dos empregados alocados na execução contratual, contendo:

3.30.1.1. Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;

3.30.1.2. Exames admissionais, demissionais e periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);

3.30.1.3. Todos os documentos relativos à comprovação da qualificação da equipe técnica;

3.30.1.4. Declaração de opção pelo vale-transporte;

3.30.1.5. Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício dos trabalhadores com a(s) Contratada(s) e da qualificação dos profissionais.

3.30.2. Da empresa:

3.30.2.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

3.30.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

3.30.2.3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (cópia autenticada) para este Contrato, abrangendo o período integral de vigência.

3.31. Incluir no preço toda a mão-de-obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes e materiais necessários para a prestação de serviços.

3.32. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção dos postos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.33. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

3.34. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus profissionais, provocar danos ao patrimônio do Coren/SP, por imperícia, imprudência e/ou má fé.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato;

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade;

4.3 Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pela Contratada Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação;

4.4 A Nota Fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis e definitivamente o serviço pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis;

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 0XX/2013, o Contratante obrigará-se a:

5.1.1 Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais da Contratada durante a realização dos serviços ora contratados;

5.1.6 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.;

6 DO PAGAMENTO

6.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento mensalmente, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme proposta.

6.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2013, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

6.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Na assinatura do termo contratual, a Contratada deverá apresentar comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total Contratado, nos termos do art. 56 de Lei nº 8.666/93.

7.1.1. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento

7.1.2. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas neste Edital, bem assim:

7.1.2.1. Ressarcir o Coren/SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

7.1.2.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.2.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren/SP;

7.1.2.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

7.1.3. Ressalvados os casos previstos no subitem 7.1.2, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8 DA REPACTUAÇÃO

8.1. No caso de prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser repactuado.

8.1.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

8.1.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

8.1.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.1.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

8.1.1.4. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de repactuação, da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato, sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão 1.828/2008- TCU /Plenário).

8.1.1.5. As repactuações que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.1.1.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.1.1.7. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.1.2. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93”.

9 DAS SANÇÕES

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 9.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- 9.1.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 9.1.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 9.1.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 9.1.4.;
- 9.2.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 9.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.
- 9.2.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 9.2.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 9.3.** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 9.4.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10 VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___.

11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

11.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

12 DESPESA

12.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.30.02.03 – *Serviços de Segurança*.

13 RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15 DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADA

